

RESOLUÇÃO Nº 010/2018

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o estabelecido no parágrafo 6º, art. 8º da Lei Estadual Nº 10.849/92 de 28 de novembro de 1992 e suas alterações que prevê a redução do IPVA dos veículos empregados em linhas de transportes urbanos da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

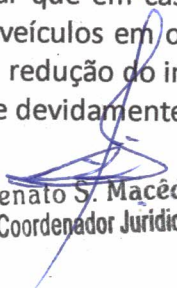
CONSIDERANDO que o benefício desta redução deve ser aplicada apenas aos veículos que estejam cadastrados e efetivamente utilizados na prestação do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os casos omissos em relação a não apresentação de veículo quando da ampliação ou renovação de frota;

RESOLVE:

Art.1º – O benefício de redução de IPVA previsto na Lei Estadual Nº 10.849/92 e suas alterações apenas será concedido aos veículos efetivamente cadastrados junto ao Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM;

Art.2º – Determinar que em casos de renovação ou ampliação de frota as empresas operadoras devem colocar os veículos em operação no prazo de trinta dias, contados a partir da emissão do ofício solicitando a redução do imposto a Secretaria da Fazenda, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e acatado pelo CTM;

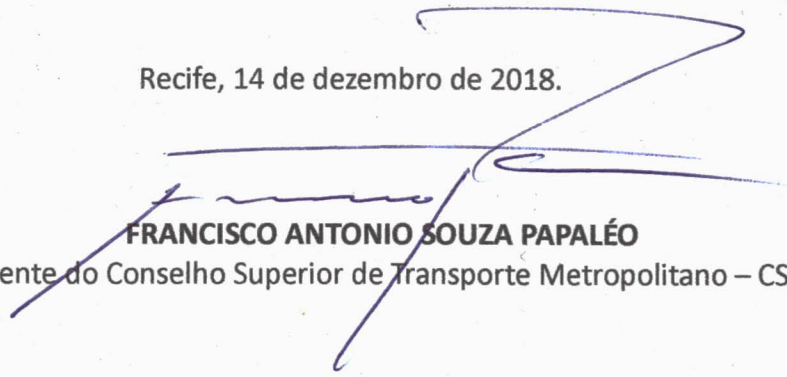

Renato S. Macêdo
Coordenador Jurídico


Alan Simão dos Santos
Coordenadora Jurídica
OAB 26.655

Art. 3º – No caso da empresa operadora não colocar o veículo em operação, no prazo determinado do artigo anterior, a mesma perderá o benefício da redução prevista, devendo o CTM oficiar a Secretaria da Fazenda do fato, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 4º – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 14 de dezembro de 2018.



FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALÉO
Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



Renato S. Macedo
Coordenador Jurídico
GRANDE
RECIFE

